



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 24.05.01/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA (MA) E A EMPRESA SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BURITIRANA**, CNPJ/MF nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu Prefeito, **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 015719532000-2 SSP-MA e do CPF nº 017.449.383-50, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.721.446/0001-78, estabelecida na Rua São Francisco nº 150, São Francisco, Balsas - MA, neste ato representada pelo Sr. Edivan Alves dos Ramos, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade de nº 65354496-0 SSP-MA e do CPF nº 763.447.703-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 005/2023 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição eventual e futura de medicamentos e material de consumo hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 005/2023 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

MEDICAMENTOS HOSPITALARES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	Acido Acetil Salicilico 100 Mg	Cpd	25.000	0,09	2.250,00
2	Acido Tranexamico Inj. 50Mg/5ML	Amp	500	7,60	3.800,00
9	Amoxicilina 250Mg Susp.	Frs	600	9,60	5.760,00
10	Amoxicilina 500Mg	Cpd	7.000	0,49	3.430,00
13	Atropina 0,25Mg Inj 1ML	Amp	1.000	1,45	1.450,00
16	Brometo De Ipratropio Sol. Gts 20ML	Frs	600	2,68	1.608,00
19	Captopril 25Mg	Cpd	8.000	0,04	320,00
20	Cefalexina 500 Mg	Cpd	3.000	1,00	3.000,00
24	Cetoprofeno Inj. 100Mg Iv	Amp	600	5,03	3.018,00
34	Complexo B Inj. 2ML	Amp	4000	4,20	16.800,00
35	Dexametasona 2Mg Inj.	Amp	2000	3,40	6.800,00
50	Glicose 25% 10ML	Amp	4000	0,80	3.200,00
52	Hidroclorotiazida 25Mg	Cpd	5.000	0,04	200,00
59	Lidocaina Inj. 2% C/V 20ML	Amp	600	10,50	6.300,00
79	Soro Fisiológico 0,9% 250ML S.F	Amp	2000	7,00	14.000,00
80	Soro Fisiológico 0,9% 500ML S.F	Amp	2500	10,02	25.050,00
81	Soro Glico-Fisiológico 250ML S.F	Amp	1000	9,20	9.200,00
83	Soro Glicosado 5% 250ML S.F	Amp	1000	9,00	9.000,00
84	Soro Glicosado 5% 500ML S.F	Amp	1600	12,70	20.320,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

86	Soro Ringer C/Lactato 500Ml S.F	Amp	1000	14,20	14.200,00
88	Sulfadiazina Prata 1% 400G	Pt	40	62,15	2.486,00
89	Tenoxicam 20Mg	Amp	250	13,20	3.300,00
TOTAL					155.492,00

FARMACIA BÁSICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
94	Acebrofilina Susp Infantil	Frc	250	9,61	2.402,50
95	Acido Acetil Salicilico 100 Mg	Cpd	30.000	0,09	2.700,00
97	Acido Ascorbico Gotas	Frc	1.500	2,14	3.210,00
98	Acido Folico 5Mg	Cpd	35.000	0,06	2.100,00
99	Albendazol 400 Mg	Cpd	7.000	0,60	4.200,00
100	Albendazol Susp. 10Ml	Frc	1.600	1,95	3.120,00
108	Atenolol 25Mg	Cpd	25.000	0,10	2.500,00
109	Atenolol 50Mg	Cpd	30.000	0,15	4.500,00
112	Brometo De Ipratropio Sol. Gts 20Ml	Frs	500	2,75	1.375,00
135	Eritromicina Susp. 125Mg 60Ml	Frc	300	7,80	2.340,00
136	Fluconazol 150Mg	Cpd	5.000	0,68	3.400,00
139	Hidroclorotiazida 25Mg	cpd	40.000	0,04	1.600,00
140	Hidróxido De Alumínio Susp.	Cpd	1.000	4,98	4.980,00
141	Ibuprofeno 300Mg	Cpd	12.000	0,23	2.760,00
142	Ibuprofeno 50Mg Susp	Frc	1.200	2,98	3.576,00
143	Ibuprofeno 600Mg	Cpd	12.000	0,33	3.960,00
144	Losartana 100Mg	Cpd	12.000	0,66	7.920,00
145	Losartana 50Mg	Cpd	50.000	0,12	6.000,00
146	Mebendazol 100Mg	Cpd	12.000	0,10	1.200,00
147	Mebendazol Sus. Oral 20Mg/MI 30Ml	Frc	1.000	2,00	2.000,00
148	Metformina, Cloridrato 500Mg	cpd	17.000	0,21	3.570,00
149	Metformina, Cloridrato 850Mg	Cpd	50.000	0,19	9.500,00
150	Metildopa 250Mg	Cpd	5.000	1,14	5.700,00
151	Metildopa 500Mg	Cpd	5.000	2,45	12.250,00
152	Metoclopramida Gts 10Ml	Frc	1.200	2,63	3.156,00
153	Metronidazol 250Mg	Cpd	17.000	0,30	5.100,00
154	Metronidazol Creme Vaginal 5,0 % 60G	Tb	800	9,90	7.920,00
155	Miconazol Creme Dermatologico 30G	Tb	800	6,60	5.280,00
156	Miconazol, Nitrato, Creme Vaginal 2% 60G	Tb	600	11,19	6.714,00
157	Neomicina+Bacitracina 0,5% 10G	Tb	1.000	3,78	3.780,00
158	Nifedipina 10Mg Caps	cpd	5000	0,23	1.150,00
159	Nifedipina 20Mg Caps	Cpd	5000	0,28	1.400,00
160	Nimesulida 100Mg	cpd	20000	0,23	4.600,00
161	Nimesulida Gotas	Fr	1500	2,88	4.320,00
162	Nistatina Creme Vaginal 250.000 Ui 50G	Tb	600	8,63	5.178,00
163	Nistatina Sus. Oral 100.000Ui/MI 30Ml	Frc	600	7,90	4.740,00
164	Omeprazol 20Mg	Cpd	17.000	0,13	2.210,00
165	Paracetamol 500Mg	Cpd	30.000	0,13	3.900,00
166	Paracetamol 750Mg	Cpd	17.000	0,28	4.760,00
167	Paracetamol Sol. Oral 200Mg/MI	Frc	2.000	3,48	6.960,00
168	Permetrina Loção 1%	Frc	400	15,00	6.000,00
170	Polivitaminico Comp	Cpd	12.000	0,07	840,00
171	Prednisona 20Mg	Cpd	12.000	0,28	3.360,00
172	Prednisona 5Mg	Cpd	12.000	0,13	1.560,00
174	Sais P/ Reidratação Oral Pó P/ Solução Oral	Pct	3.000	1,50	4.500,00
181	Soro Glicosado 5% 250 Ml S.F	Amp	600	8,90	5.340,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

182	Soro Glicosado 5% 500 MI S.F	Amp	1200	11,90	14.280,00
187	Sulfato Ferroso. 40Mg	Cpd	30.000	0,08	2.400,00
188	Sulfato Ferroso. Susp. 100MI	Frc	1.200	2,20	2.640,00
TOTAL					208.951,50

MATERIAL DE CONSUMO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
189	Abaixador De Lingua C/100	Pct	200	6,80	1.360,00
190	Agua Oxigenada 10V 1000MI	Frs	300	8,88	2.664,00
196	Agulha Desc. 30X8 C/100	Cxs	150	16,50	2.475,00
202	Alcool 70% Gel 500G C	Frs	350	6,98	2.443,00
210	Atadura Crepe 10Cm 9F C/12	Pct	300	6,15	1.845,00
211	Atadura Crepe 12Cm 9F C/12	Pct	350	7,70	2.695,00
212	Atadura Crepe 15Cm 9F C/12	Pct	350	8,20	2.870,00
214	Atadura Gessada 10Cm X 3M C/20	Cxs	20	59,50	1.190,00
216	Atadura Gessada 20Cm X 3M C/20	Cxs	20	159,00	3.180,00
217	Bolsa Coletora De Urina 2000MI S.F	Und	300	6,64	1.992,00
226	Cat Gut Simples 2.0 C/Ag C/24	Cxs	15	139,90	2.098,50
227	Cat Gut Simples 3.0 C/Ag C/24	Cxs	15	139,90	2.098,50
228	Cat Gut Simples 4.0 C/Ag C/24	Cxs	15	139,90	2.098,50
229	Cateter Intravenoso 14Ga C/50	Cxs	30	62,90	1.887,00
230	Cateter Intravenoso 16Ga C/50	Cxs	30	64,90	1.947,00
231	Cateter Intravenoso 18Ga C/50	Cxs	30	64,90	1.947,00
232	Cateter Intravenoso 20Ga C/50	Cxs	30	65,90	1.977,00
233	Cateter Intravenoso 22Ga C/50	Cxs	50	65,90	3.295,00
234	Cateter Intravenoso 24Ga C/50	Cxs	50	65,90	3.295,00
239	Cateter Tipo Oculos P/ Oxi	Und	700	2,79	1.953,00
243	Coletor De Material Perfurocortante 13L	Und	200	9,56	1.912,00
245	Coletor Universal 50MI	UND	1.000	0,45	450,00
248	Equipo Microgotas Flexivel Injetor Lateral	Und	2.000	2,20	4.400,00
252	Escova Para Assepsia	Und	600	4,34	2.604,00
277	Lamina De Bisturi N.15 C/100	Cxs	20	39,00	780,00
278	Lamina De Bisturi N.22 C/100	Cxs	25	39,00	975,00
279	Lamina De Bisturi N.23 C/100	Cxs	30	41,00	1.230,00
280	Lamina De Bisturi N.24 C/100	Cxs	30	41,70	1.251,00
285	Luva Cirurgica 8,0 Esteril	Par	2.000	2,50	5.000,00
286	Luvras De Procedimento G C/100	Cxs	200	28,03	5.606,00
287	Luvras De Procedimento M C/100	Cxs	300	27,90	8.370,00
288	Luvras De Procedimento P C/100	Cxs	300	27,90	8.370,00
289	Luvras De Procedimento Xp C/100	Cxs	200	28,00	5.600,00
291	Mascara Descartavel N-95 S/Val	Und	500	4,20	2.100,00
292	Micro Lanceta C/100	Cxs	40	24,00	960,00
293	Micronebulizador Adulto	Und	30	15,30	459,00
294	Micronebulizador Infantil	Und	30	16,30	489,00
295	Nylon 0-0 C/Ag C/24	Cxs	30	53,90	1.617,00
296	Nylon 2-0 C/Ag C/24	Cxs	40	53,90	2.156,00
297	Nylon 3-0 C/Ag C/24	Cxs	40	53,90	2.156,00
298	Nylon 4-0 C/Ag C/24	Cxs	30	53,90	1.617,00
301	Papel Toalha C/1000	Pct	60	19,50	1.170,00
307	Sabonete Liquido 800MI	Und	50	15,00	750,00
308	Saco Coletor Urina Adulto 2Lt C/100	Pct	20	37,02	740,40
309	Sapatilha C/100	pct	50	20,90	1.045,00
310	Scalp N°19 C/100	Cxs	40	38,90	1.556,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

311	Scalp N°21 C/100	Cxs	40	38,90	1.556,00
316	Seda Preta 3.0 C/Ag C/24	Cxs	10	60,90	609,00
319	Seringa Desc. 1ml C/Ag C/100	Cxs	150	43,36	6.504,00
340	Sonda Uretral N.10 C/10	Pct	100	13,40	1.340,00
341	Sonda Uretral N.12 C/10	Pct	100	11,90	1.190,00
342	Sonda Uretral N.14 C/10	Pct	70	11,90	833,00
343	Sonda Uretral N.6 C/10	Pct	70	11,90	833,00
344	Sonda Uretral N.8 C/10	Pct	70	11,90	833,00
345	Termometro Clinico Digital	Und	60	17,10	1.026,00
346	Termometro Clinico Prismático	Und	100	9,20	920,00
347	Tira P/ Glicossimetro C/50	Cxs	60	41,20	2.472,00
348	Tubo Latex (Garrote) 15M	Pct	20	21,70	434,00
349	Vaselina Liquida 1L	Frs	30	76,86	2.305,80
350	Vicryl 0.0 C/Ag C/36Und	Cxs	10	297,00	2.970,00
351	Vicryl 1.0 C/Ag C/36Und	Cxs	10	297,00	2.970,00
352	Vicryl 2,0 C/Ag C/36Und	Cxs	10	297,00	2.970,00
353	Vicryl 3,0 C/Ag C/36Und	Cxs	10	297,00	2.970,00
TOTAL					141.409,70
TOTAL GERAL					505.853,20

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Buritirana - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- II) Designar a Sra. Suely Marinho dos Santos Pereira para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;
- II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.

V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 505.853,20 (quinhentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

10.303.0008.2 - 061 – Manutenção da Farmácia Básica

3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita

R\$ 208.951,50

10.301.0006.2 - 115 – Manutenção da Gestão da Atenção Básica Saúde

R\$ 296.901,70

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I) O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.

II) O responsável pelo recebimento anotar em registro próprio todas as ocorrências.

III) À Secretaria Municipal de Saúde caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritirana -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o município de Buritirana – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Buritirana (MA), 24 de maio de 2023

TONISLEY DOS
SANTOS

Assinado de forma digital por
TONISLEY DOS SANTOS
SOUSA:01744938350
Dados: 2023.06.02 11:26:33 -03'00'

SOUSA:01744938350
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CESAR OSCAR WEILER:24586030097

Assinado de forma digital por CESAR OSCAR
WEILER:24586030097
Dados: 2023.06.01 09:54:06 -03'00'

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____